

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direcção-Geral do Ensino Superior

Declaração de rectificação n.º 877/2009

Tendo-se verificado a existência de um erro na publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro, à tabela do disposto no n.º 1 da deliberação n.º 569/2009, rectifica-se que onde se lê:

Tabela referente ao reconhecimento de graus (pré-Bolonha)

Países	Graus pré-Bolonha	Portugal/graus pós-Bolonha
Espanha	<i>Licenciado</i>	1.º Ciclo — Licenciatura.
França	<i>Maitrise</i>	1.º Ciclo — Licenciatura.
Itália	<i>Laureato</i>	1.º Ciclo — Licenciatura.
Alemanha	<i>Diplom (univ)</i>	1.º Ciclo — Licenciatura.
	<i>Magister</i>	2.º Ciclo — Mestrado.
República Checa	<i>Inženýr</i>	} 1.º Ciclo — Licenciatura.
	<i>Doktor vseobecné medicíny</i>	
	<i>Doktor veterinární medicíny</i>	
	<i>Magistr</i>	
	<i>Doktor</i>	3.º Ciclo — Doutoramento.
Suíça	<i>Diplom/Lizentiat</i>	} 1.º Ciclo — Licenciatura.
	<i>Diplôme/Licence</i>	

deve ler-se:

Tabela referente ao reconhecimento de graus (pré-Bolonha)

Países	Graus pré-Bolonha	Portugal/graus pós-Bolonha
Espanha	<i>Licenciado</i>	1.º Ciclo — Licenciatura.
França	<i>Maitrise</i>	1.º Ciclo — Licenciatura.
Itália	<i>Laureato</i>	1.º Ciclo — Licenciatura.
Alemanha	<i>Diplom (univ)</i>	1.º Ciclo — Licenciatura.
	<i>Magister</i>	2.º Ciclo — Mestrado.
República Checa	<i>Inženýr</i>	} 1.º Ciclo — Licenciatura.
	<i>Doktor vseobecné medicíny</i>	
	<i>Doktor veterinární medicíny</i>	
	<i>Magistr</i>	
	<i>Doktor</i>	3.º Ciclo — Doutoramento.
Suíça	<i>Diplom/Lizentiat</i>	1.º Ciclo — Licenciatura.
	<i>Diplôme/Licence</i>	

17 de Março de 2009. — O Presidente da Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, *António Morão Dias*.

Despacho n.º 8369/2009

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).